



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental.

Art. 3º O “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” contará com as seguintes ações:

- I - promover atividades físicas adaptadas e acessíveis às necessidades específicas da população com transtorno mental, proporcionando a sua inclusão;
- II - instituir espaços públicos adequados e seguros para a realização de atividades esportivas destinada às pessoas com transtorno mental;
- III - realizar campanhas de conscientização para orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental;
- IV - estimular a realização de parcerias entre interessados em apoiar atividades esportivas destinadas às pessoas com transtorno mental;

V - capacitar os profissionais que atuam na Área do Desporto, como Educadores Físicos, Psicólogos e demais profissionais de Áreas correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade instituir o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município do Rio de Janeiro. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, o bem-estar dessa população,





reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

A referida Proposição consiste na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

